

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1005/86

INTERESSADA : PAULA NUNES LOUREIRO

ASSUNTO : Recurso - Convalidação de Matrícula e Atos Escolares praticados na 1ª série do 1º grau

RELATORA : Consª Anna Maria Q. Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 95/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 28/01/87

1. HISTÓRICO

Em 28/7/86, o Senhor Antônio de Souza Loureiro Filho, pai de Paula Nunes Loureiro, nascida em 26/9/80, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a convalidação da matrícula de sua filha na 1ª série da Escola de Educação Infantil e de 1º grau "Viva a Vida", situada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de S. Paulo, na rua Dr. Flaquer, n° 613.

A referida escola obteve autorização para instalação e funcionamento dos cursos de Educação Infantil e do 1º Grau Regular, pela Portaria DSE-6-SUL, publicada no DOE de 20/2/86. As aulas se iniciaram no dia 24 do mesmo mês.

A Supervisora de Ensino, ao analisar as matrículas da 1ª série, no mês de abril, constatando que a aluna em questão estava fora da idade exigida por lei e que as providências exigidas para este caso, previstos na Deliberação CEE 13/84, não foram tomadas, determinou o cancelamento da matrícula.

A escola alega que não tinha informação sobre as exigências da Resolução CEE 13/84. Entretanto, a Supervisora de Ensino alega que, como participante da Comissão de Vistoria para autorização da escola, forneceu as explicações necessárias, além de se colocar à disposição para os esclarecimentos devidos.

Esclarece, ainda, que a escola desrespeitou o seu Regimento no arts 32 § 2º, alínea b, que estabelece a idade para matrícula na 1ª série, além de não tomar as providências previstas na Deliberação CEE já citada, sendo estes os motivos em que ela se baseou para determinar que a direção cancelasse a matrícula da aluna, na 1ª série.

O Senhor Delegado da 2ª DE de São Bernardo do Campo, leu seu despacho, e acolheu o Parecer da Senhora Supervisora de Ensino.

Os pais de Paula Nunes Loureiro, no mês de maio, encaminharam sua filha à Clínica psicológica Psique, para a realização de testes para Prontidão de aprendizagem. As psicólogas Márcia Regina da Silva Pozenatto, CRP - 06/21617-2 e Rosemeire Aparecida Koscak, CAP 06/21715-5, expõem em seus pareceres que a aluna está apta para a alfabetização. Também o parecer da Professora Sheila Hola Gomes Coelho, do 1º ano, é favorável à permanência da aluna na 1ª série.

O pai da aluna informa, em seu requerimento, que a aluna continuou a frequentar a 1ª série, no aguardo da decisão do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

Constata-se que a Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Viva a Vida" não cumpriu a legislação em vigor, ao matricular Paula Nunes Loureiro fora da idade exigida, bem como as exigências da Deliberação CEE 13/84. O pai de Paula Nunes Loureiro alega desconhecimento das exigências da Deliberação CEE 13/84, mas, em abril, quando ciente das exigências da mesma, embora fora do prazo legal, encaminhou sua filha à Clínica Psique para avaliação de suas condições para alfabetização.

Dados os problemas emocionais apresentados pela filha, com a exigência de seu retorno para a pré-escola, no mês de abril, solicitou à direção da escola, que sua filha permanecesse no 1º ano até o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação.

O Parecer dado pela professora da 1ª série é favorável a que a aluna permaneça na mesma, dado o seu bom desempenho na realização das atividades desta série.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Paula Nunes Loureiro na 1º ano da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Viva a Vida", bem como os atos escolares decorrentes desta matrícula.

Chama-se a atenção da referida escola, para que cumpra a legislação vigente.

São Paulo, 25 de novembro de 1986.

**a) Consª ANNA MARIA Q. BRANT DE CARVALHO
RELATORA**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1987

a) Consº CELSO DE RUI BEISIEGEL

Vice-Presidente no exercício da Presidência